



20, 08, 2021

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF



PROCESSO Nº 145870/2015-6
PAT Nº 398/2015-1ªURT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE AUTO POSTO ESPACIAL LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO ELEAZAR CAVALCANTE DE BRITO

ACORDÃO Nº 0083/2021-CRF

EMENTA - PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. PRELIMINAR REJEITADA. LEVANTAMENTO FÍSICO-QUANTITATIVO DOS ESTOQUES DE MERCADORIAS. UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PROVA NÃO PROIBIDAS. ORDEM DE SERVIÇO. AÇÃO FISCAL. PERÍODOS DELIMITADOS. EXCLUSÃO DE PERÍODOS NÃO AUTORIZADOS REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

1. A falta de solicitação de livros alegada pelo contribuinte como forma de nulidade do feito não se justifica pois as informações constam em banco de dados da Secretaria de Tributação, além de que a denúncia foi perfeitamente entendida, não se constatando qualquer ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Preliminar de nulidade rechaçada.
2. O procedimento fiscal aplicado pela fiscalização para as duas ocorrências utilizou-se da técnica do levantamento físico-quantitativo, enquanto que o Recorrente tentou contrapor os dados por meio de dados de valores de suas compras e vendas informadas em sua apuração, cujo método é totalmente distinto do que foi implementado no procedimento fiscal de levantamento físico-quantitativo, não conseguindo ilidir a acusação fundamentada em provas.
3. No que tange a ocorrência relativa a entrada de mercadorias sem notas fiscais, a defesa alegou não ser sujeito passivo de recolhimento do ICMS substituto, mas não conseguiu colacionar provas aos autos que não deu entradas de mercadorias sem nota fiscal.
4. A ordem de serviço, enquanto elemento inaugural do procedimento fiscalizatório, delimita a atuação fiscal e a competência da autoridade tributária, sendo nulos os procedimentos realizados que extrapolam o período nela indicado ocorrendo vício de incompetência. Dicação do artigo

procedimentos realizados que extrapolam o período nela indicado ocorrendo vício de incompetência. Dicção do artigo 20, I, do RPAT, aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, combinado com o art. 59, XII, do Regulamento da SET/RN, aprovado pelo Decreto nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010. Acórdãos precedentes: 118/17.

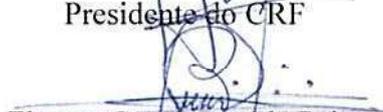
5. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13, 17, 21, 23, 24, 26, 27, 31, 36, 37, 41, 44, 43, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72/21.

6. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e dar provimento parcial, reformando a Decisão Singular para julgar o auto de infração procedente em parte.

2021. Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 03 de agosto de


Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF


Eleazar Cavalcante de Brito
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado